

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS**  
**MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.**

**CAPÍTULO I**

**Definição e Finalidade**

**Artigo 1º**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBID, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“GESTORA”) nas assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da GESTORA.

**CAPÍTULO II**

**Princípios Gerais**

**Artigo 2º**

A GESTORA deverá participar de todas as assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

**Parágrafo Primeiro**

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

**Parágrafo Segundo**

A presença da GESTORA nas assembléias gerais é facultativa nos seguintes casos:

I- se a assembléia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

II- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

III- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

IV- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

V- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

VI- se a GESTORA não considerar relevante as matérias a serem deliberadas na respectiva assembléia e se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

### **Parágrafo Terceiro**

Excluem-se desta Política de Voto:

I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBID do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;

II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

### **Artigo 3º**

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembléia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## **CAPÍTULO III**

### **Matérias Relevantes Obrigatórias**

### **Artigo 4º**

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo;
- b) mudança de administrador ou GESTORA, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

## **CAPÍTULO IV**

### **Processo Decisório**

#### **Artigo 5º**

A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

#### **Artigo 6º**

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembléia geral, a GESTORA deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a

qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

#### **Parágrafo Primeiro**

A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

#### **Parágrafo Segundo**

A GESTORA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

#### **Parágrafo Terceiro**

A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

#### **Parágrafo Quarto**

A GESTORA deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do caput deste Artigo, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

#### **Artigo 7º**

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, no extrato do mês seguinte ao da publicação da ata, indicando que o teor da mesma com o resultado das votações estará disponível para consulta *website* do administrador dos fundos no endereço [www.bnymellon.com.br/sf](http://www.bnymellon.com.br/sf).

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 8º**

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da GESTORA e encontra-se registrada na ANBID onde está disponível para consulta pública.

**Artigo 9º**

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA, na Av. Atlântica, 1.130 / 9º andar - parte, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.021-000 ou através do telefone (21) 3820-1693 ou, ainda, através do correio eletrônico [contato@maximaasset.com.br](mailto:contato@maximaasset.com.br)

**Artigo 10º**

A presente Política pode ser encontrada para consulta *website*, em sua versão integral, no endereço [www.maximaasset.com.br](http://www.maximaasset.com.br).